



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.644, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessões realizadas em 29.01.2015 e 25.02.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 022418/2013 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Universidade Federal do Pará (UFPA), na Carreira de Magistério Superior, de que tratam os artigos 2º, 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelas Portarias n. 554, de 20 de junho de 2013, e n. 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, Progressão é a passagem do servidor para o Nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e Promoção é a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior é composta das seguintes Classes e Níveis:

I - Classe A, Níveis 1 e 2, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A – se portador de título de Doutor;
- b) Professor Assistente A – se portador de título de Mestre; e
- c) Professor Auxiliar – se graduado ou portador de título de Especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente – Níveis 1 e 2;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – Níveis 1, 2, 3 e 4;

IV- Classe D, com a denominação de Professor Associado – Níveis 1, 2, 3 e 4; e

V- Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro Nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL NO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá nesta Universidade mediante Progressão funcional e Promoção, de acordo com as normas relativas ao assunto e por meio desta Resolução.

Art. 4º A Progressão na Carreira de Magistério observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Nível; e

II - aprovação em Avaliação de Desempenho.

Art. 5º A Promoção ocorrerá observando-se o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último Nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção por Avaliação de Desempenho e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente:

a) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto:

a) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular, além de atender exigências da legislação específica:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;
- c) lograr aprovação em defesa de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou aprovação em defesa de Tese Acadêmica inédita.

Art. 6º O Docente poderá requerer mais de uma Progressão e/ou Promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

Parágrafo único. Ao Docente exercendo em regime de tempo integral cargo de direção ou função gratificada na UFPA, ou em órgão público para o qual tenha sido cedido, é permitida a progressão ou promoção funcional sem o cumprimento de outras atividades, durante o período em que estiver no exercício da referida função, exceto no caso de promoção a Professor Associado ou Titular, quando deverão ser observadas as normas pertinentes para essa promoção.

Art. 7º Farão jus a processo de aceleração da promoção os Docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que ocupam e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

I - para o Nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de Mestre;

II - para o Nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação do título de Doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da Promoção de que trata este Artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para Progressão e Promoção funcional na carreira de Magistério Superior levará em consideração as diretrizes gerais definidas nas Portarias n. 554, de 20 de junho de 2013 e n. 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:

I - desempenho didático, salvo para Docentes afastados de suas atividades didáticas, de acordo com a legislação vigente, não sendo impeditiva à Promoção ou à Progressão Docente;

II - orientação de alunos de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários e ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação, Tecnológico e Técnico;

III - participação em Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação, Tecnológico e Técnico, de Monografias, de Dissertações, de Teses, de Concursos Públicos e de Processos Seletivos;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exceto quando contabilizados para fins de Promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividades de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoria, chefia na UFPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do Docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do Docente, na condição de indicados ou eleitos; e

IX - demais atividades de gestão, no âmbito da UFPA, e representação sindical desde que o servidor não se encontre licenciado nos termos do art. 92, da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 9º Na Avaliação de Desempenho devem ser observadas a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do docente.

Parágrafo único. O Dirigente da Unidade de lotação do docente deverá gerar documentação específica para auxiliar na avaliação da assiduidade, da responsabilidade e da qualidade do trabalho do docente.

Art. 10. A Avaliação de Desempenho de Docentes candidatos à Progressão e à Promoção se fundamentará em Relatório de Atividades, no modelo definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que deverá ser entregue junto com a solicitação de Progressão e Promoção.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do *Curriculum Vitae* do Docente no formato do *Curriculum Lattes*.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do Docente no período de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Considerados os indicadores definidos pelo art. 8º do Capítulo III, a Avaliação de Desempenho para a concessão de Progressão e Promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior observará os critérios específicos dispostos nos Grupos constantes no Quadro de Atividades Referenciais, Anexo I, cujas pontuações serão definidas em regulamentação própria emitida pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, podendo ser acrescentados ou excluídos itens de acordo com a especificidade de cada Unidade.

Art. 12. Para a Promoção funcional entre Classes e a Progressão funcional de um Nível para outro dentro da mesma Classe é requerido que o docente atinja a pontuação definida conforme os seguintes incisos:

I - Professor Classe A – Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe B, Nível I: mínimo de 60 (sessenta) pontos;

II - Professor Classe B (Assistente) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe C (Adjunto), Nível I: mínimo de 80 (oitenta) pontos;

III - Professor Classe C (Adjunto) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe D (Associado), Nível I: mínimo de 100 (cem) pontos;

IV - Professor Classe D (Associado) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe E (Titular): mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

Parágrafo único. Para promoção à Classe de Professor Titular o docente deve possuir perfil profissional e acadêmico, conforme descrito no art. 15 do Capítulo VI.

Art. 13. A Avaliação do Desempenho Docente deve também observar os seguintes critérios gerais:

I - é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima contida no GRUPO I – Atividades de Ensino, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei n. 9.394/1996, art. 57 e Resolução n. 4.074/2010 – CONSEPE/UFPA, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente;

II - é obrigatória a apresentação de produção relativa ao GRUPO IV – Atividades de Extensão – e/ou GRUPO V – Atividades de Pesquisa – para os Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva ou em 40 (quarenta) horas semanais, cabendo excepcionalidade apenas nos casos amparados na legislação vigente.

§ 1º Se o Docente, por estrita necessidade da Unidade de lotação devidamente documentada, tiver sua carga horária alocada totalmente em atividades de ensino, fica o mesmo dispensado do cumprimento das exigências contidas neste Capítulo.

§ 2º O parágrafo anterior não se aplica à Promoção para a Classe de Professor Associado e para a Progressão entre níveis na referida Classe, bem como à Promoção para a Classe de Professor Titular.

§ 3º No caso do Docente estar afastado integralmente para a realização de Curso de Pós-Graduação, para fins de sua Progressão/Promoção serão considerados apenas os relatórios anuais de suas atividades acadêmicas encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS DA BANCA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. A Avaliação de Desempenho, obrigatória em todas as classes e níveis da carreira para fins de Progressão e Promoção Docente, é de responsabilidade da Unidade de lotação do Docente e será realizada por meio da Banca de Avaliação de Desempenho, composta por 04 (quatro) professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente a proposta de constituição da Banca de Avaliação de Desempenho, que deve ser homologada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.

§ 2º A Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade de Lotação do Docente tem a responsabilidade de indicar o presidente da Banca de Avaliação de Desempenho.

§ 3º A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para que os trabalhos da Banca de Avaliação de Desempenho iniciem-se no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de recebimento do requerimento do Docente.

§ 4º A Banca de Avaliação de Desempenho para Progressão ou Promoção prevista no *caput* deste artigo será composta de modo a observar as seguintes condições:

I - para Progressões e Promoções relativas às Classes A, B e C, e todos os seus níveis, a Banca de Avaliação de Desempenho será composta por professores integrantes da Classe C, Nível 4, com a denominação de Professor Adjunto, exceto em casos da Unidade de lotação do docente requerente não possuir docentes na condição acima referida, circunstância em que a Banca de Avaliação de Desempenho poderá ser composta por

professores integrantes de Classe e Nível iguais ou superiores à Classe e Nível do docente requerente; (*Redação dada pela Resolução n.4.753, de 30.11.2015.*)

II – Para as Progressões e Promoções relativas à Classe D, com a denominação de Professor Associado, os membros integrantes da Banca de Avaliação devem estar na Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou devem pertencer ao último nível da Classe D; (*Redação dada pela Resolução n. 4.705, de 19.08.2015.*)

III – para Promoção à Classe E, de Professor Titular, a Banca de Avaliação de Desempenho deverá ser formada preferencialmente por Professores Titulares, da Universidade Federal do Pará (UFPA) ou de outras Instituições de Ensino Superior, ou por Professores da UFPA integrantes do último nível da Classe D, com atuação na mesma área de conhecimento do candidato. (*Redação dada pela Resolução n.4.753, de 30.11.2015.*)

§ 5º O Docente deverá tomar ciência da composição da Banca de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da homologação da Banca pela Congregação da Unidade.

§ 6º O Docente poderá solicitar à Congregação da Unidade ou ao Colegiado correspondente a impugnação de um ou mais membros da Banca de Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após tomar ciência da composição da Banca.

§ 7º A Congregação da Unidade ou Colegiado correspondente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre a solicitação feita.

§ 8º Ocorrendo a impugnação, nova Banca deverá ser composta, respeitando-se as características de formação de Banca de Avaliação para cada Classe da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução, observando-se o período máximo para o início dos trabalhos da Banca definido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 9º A Banca de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

CAPÍTULO VI

DAS ESPECIFICIDADES RELATIVAS À PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 15. Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor Titular, o Docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino e pesquisa ou extensão, com um perfil profissional-acadêmico que atenda, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

I – experiência, de orientação ou coorientação na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos no país e no exterior;

II – experiência, nos últimos dez anos, em pesquisa, atestada por publicação em veículos arbitrados na área de atuação profissional do candidato;

III – experiência de gestão acadêmica e/ou científica, atestada por atuação em Instituições de Ensino e Pesquisa, ou de fomento na área da Educação, da Ciência e da Tecnologia.

Art. 16. O processo de promoção à classe de Professor Titular será efetuado em duas fases:

I – Avaliação de Desempenho em que deve ser atendido o disposto pelos artigos constantes do Capítulo IV, bem assim observado o art. 15 e seus subseqüentes incisos;

II - defesa pública de Tese Acadêmica inédita ou defesa pública de Memorial, após aprovação na Avaliação de Desempenho.

Art. 17. A defesa pública de Memorial será feita na presença da Comissão Especial de Avaliação e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do Docente, seguida de arguição.

§ 1º A defesa de Memorial será composta de descrição da trajetória do Docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional, devendo ficar demonstrado ter o docente um perfil minimamente compatível com o descrito pelos incisos I, II e III do art. 15.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 4 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º No que se refere à trajetória acadêmica constante no Memorial, a Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar a comprovação que julgar necessária.

Art. 18. A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do Docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica será feita presença da Comissão Especial de Avaliação e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 04 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 19. A iniciativa da proposta de constituição da Comissão Especial de Avaliação será da Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente a sua aprovação, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.

§ 1º A Congregação, ou Colegiado equivalente, da Unidade tem a responsabilidade de indicar o presidente da Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de Promoção encaminhada pelo Docente.

Art. 20. A Comissão Especial de Avaliação será composta por 04 (quatro) professores de Instituições de Ensino Superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou equivalente, da mesma área de conhecimento do

Docente que solicita a Promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo 03 (três) membros externos à UFPA.

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo contará com 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos 01 (um) externo à Universidade.

§ 2º Todos os membros da Comissão Especial de Avaliação devem ter perfil acadêmico-profissional minimamente equivalente ao disposto pelo artigo 15 e seus subsequentes incisos.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao *caput* deste artigo, poder-se-á recorrer a Especialistas de competência reconhecida, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 4º O Docente deverá ser informado da composição da Comissão Especial de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da aprovação da Comissão pelo Colegiado da Unidade.

§ 5º O Docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão Especial de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ciência da composição feita pela Unidade Acadêmica a que o Docente estiver vinculado.

§ 6º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser composta respeitando-se as características de formação de Comissão Especial de Avaliação para a Classe E, denominada de Titular, observado o prazo limite definido no parágrafo 2º do art. 19.

§ 7º Ao Docente será concedida a Promoção se o mesmo lograr aprovação de, pelo menos, três membros da Comissão Especial de Avaliação na defesa pública de Memorial ou de Tese Acadêmica.

§ 8º A Comissão Especial de Avaliação, a contar da data do início dos trabalhos, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com os critérios adotados, a sistemática de Avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 20-A. Para a Avaliação de Desempenho baseada em relatório de atividades, a Banca de Avaliação de Desempenho será constituída conforme definido no art. 14, inciso III desta Resolução. *(Incluído pela Resolução n.4.753, de 30.11.2015.)*

Art. 20-B. Para a Defesa Pública de Tese ou Memorial, será constituída uma Comissão Especial de Avaliação. *(Incluído pela Resolução n.4.753, de 30.11.2015.)*

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 21 O Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho, descrito no parágrafo 9º do art. 14, deve estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos dessa Banca.

Art. 22. Do Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho caberá recurso à Congregação da Unidade ou Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE, nos termos do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 23. O Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação, descrito no parágrafo 8º do art. 20, deve estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos dessa Comissão.

Art. 24. Do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho caberá recurso à Congregação da Unidade ou Colegiado correspondente e, após esta, ao CONSEPE, nos termos do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 25. O recurso à Congregação, de que tratam os art. 22 e 24, deve ser protocolado na Secretaria da Unidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Relatório Final da Banca de Avaliação de Desempenho, ou da Comissão Especial de Avaliação, e será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis da solicitação protocolada.

Art. 26. O recurso ao CONSEPE deve ser apresentado no protocolo da Reitoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão da Congregação sobre o mesmo recurso.

Art. 27. Ao final de todo o processo o docente que não tiver sua Progressão ou Promoção aprovada só poderá apresentar nova solicitação cumprido o interstício de 01 (um) ano da decisão que lhe foi desfavorável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Mediante parecer favorável à Progressão ou Promoção, homologado no respectivo Conselho/Congregação das Unidades, o processo será encaminhado à CPPD para supervisão geral e, em seguida, será enviado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), a qual emitirá a respectiva portaria de concessão da Progressão/Promoção requerida.

Art. 29. Os efeitos financeiros das Progressões e Promoções terão vigência a partir da data do cumprimento de cada interstício correspondente ao período aquisitivo a que o Docente faz jus, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

Art. 30. A Congregação da Unidade, o Conselho de *Campi* ou Colegiados equivalentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao CONSEPE.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de março de 2015.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I
QUADRO DE ATIVIDADES REFERENCIAIS

Observação:

a) A Avaliação do Desempenho Docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação da mesma atividade, ou seja, no caso de atividades que possam ser pontuadas em mais de um Item ou Grupo, o Docente poderá optar pela pontuação de um deles.

b) O Docente ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada, em regime de tempo integral ao exercício da função de confiança, é dispensado do cumprimento das outras atividades, conforme legislação vigente, durante o período em que estiver em exercício da função para a qual foi designado, exceto no caso de Professor Associado e Titular, no qual deverão ser observadas as normas pertinentes para fins de Progressão e Promoção.

c) A pontuação referente às atividades de ensino/desempenho didático do Grupo I deve corresponder a 30% (trinta por cento) do total de pontuação do Quadro de Atividades Referenciais, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 13 da presente Resolução. *(Redação dada pela Resolução n.4.771, de 26.01.2016.)*

GRUPO I - DOCÊNCIA/ATIVIDADES DE ENSINO/DESEMPENHO DIDÁTICO	
<u>Desempenho Didático</u> (Informação por semestre)	
01	Aulas Efetivas em Curso de Graduação, observada a legislação vigente.
02	Aulas Efetivas em Curso de Pós-Graduação, observada a legislação vigente.

GRUPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	
1. Tutoria de Pós-Doutorado concluída (por aluno).	
2. Orientação de Tese de Doutorado defendida (por aluno).	
3. Orientação de Dissertação de Mestrado defendida (por aluno).	
4. Coorientação de Tese de Doutorado defendida (por aluno).	
5. Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida (por aluno).	
6. Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização não remunerada concluída (por aluno).	
7. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, técnico e tecnológico defendido (por aluno).	

8. Orientação de aluno em programas/projetos institucionais de pesquisa, inovação, ensino e extensão (por aluno).
9. Orientação de aluno em programa de bolsa permanência, mobilidade acadêmica, bolsa instrutor, orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico ou supervisão de aluno de Pós-Graduação nas atividades de Graduação ou curso técnico (por aluno).
10. Tutorial de Grupo PET e de residência médica (por ano de exercício).
11. Orientação de aluno do Grupo PET (por ano).
12. Orientação de aluno em estágios (por aluno/ano).
13. Orientação de aluno em programa de monitoria (por aluno).
14. Orientação de Tese de Doutorado em andamento (por aluno).
15. Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento (por aluno).
16. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e técnico em andamento (por aluno)

GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

1. Membro de Banca Examinadora de livre-docência ou tese de Doutorado (por Banca).
2. Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado (por Banca).
3. Membro da Banca Examinadora de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de especialização não remunerada (por banca).
4. Membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou curso técnico (por banca).
5. Membro de banca de concurso público para professor substituto (por Banca).
6. Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-professor efetivo (por Banca).
7. Membro de Banca de Qualificação em Cursos de Pós-Graduação (por Banca).
8. Membro de Banca de Seleção para Pós-Graduação (por Banca).
9. Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais (por Banca).
10. Membro de Banca de Avaliação e seleção para atividades culturais e artísticas (por Banca).
11. Membro de Banca de processo seletivo (por Banca).
12. Membro de Banca de teste de habilidades (por Banca).

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. Coordenação e execução de Programas/Projetos de Extensão ou Programa de Apoio a Projetos de Intervenção Metodológica – PAPIM (por ano). Desde que a ação não seja contemplada com remuneração adicional, ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro pessoal concedido ao Docente.
2. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados (por ano).
3. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação constando ano/período (a cada 20 horas).
4. Ministrante de curso de extensão, mediante comprovação constando ano/período (a cada 3 horas).
5. Ministrante de curso de aperfeiçoamento ou de formação continuada (a cada 3

horas).
6. Coordenação de evento de extensão, mediante comprovação constando ano/período (a cada 15 horas).
7. Ministrante de evento de extensão, mediante comprovação constando ano/período (a cada 3 horas).

GRUPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA

1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado na Unidade e PROPESP (por projeto, mediante relatório final).
2. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício).
3. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício).
4. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção).
5. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPA (por ano de exercício).
6. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFPA (por projeto, mediante relatório atualizado).

GRUPO VI - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício).
2. Pró-Reitor (por ano de exercício).
3. Coordenador de Campus (por ano de exercício), Diretor-Geral de Unidade Acadêmica, Diretor de Unidade Acadêmica de EBTT (por ano de exercício).
4. Vice- Coordenador de Campus (por ano de exercício), Diretor-Adjunto de Unidade Acadêmica, Vice-Diretor da Unidade Acadêmica de EBTT (por ano de exercício), Diretor de Órgão Suplementar (por ano de exercício), Diretor de Pró-Reitoria (por ano de exercício).
5. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CPPDA) (por ano de exercício).
6. Diretor de Faculdade/Escola (por ano de exercício), Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu (por ano de exercício), Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), membro titular de Órgão Colegiado Superior (CONSAD, CONSEPE e CONSUN) mediante comprovação por meio de certificado emitido pela SEGE constando semestre e ano (por ano de exercício).
7. Vice-Diretor de Faculdade/Escola (por ano de exercício), Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação stricto sensu (por ano de exercício), Coordenador de curso de graduação, tecnológico e técnico membro de Comissão de Assessoramento Superior e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) (por ano de exercício), Coordenador Geral de Congresso Internacional, membro titular das Câmaras dos Conselhos Superiores e suplente de Órgão Colegiado Superior (CONSAD, CONSEPE e CONSUN) mediante comprovação por meio de certificado emitido pela SEGE constando semestre e ano (por ano de exercício).
8. Coordenador de Projetos de Intercâmbios Internacionais, Coordenador Geral de Congresso Nacional, membro da Central de Processos Seletivos/ Núcleo de Concursos (UFPA), Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da UFPA ou do Sindicato Nacional dos Docentes (Nível nacional), Presidente do Núcleo Docente Estruturante, Presidente da Comissão Própria de Avaliação da UFPA, Coordenação de Núcleos Internos da EMUFPA (por ano).

9. Coordenador de Curso de Especialização lato sensu sem remuneração (por ano de exercício).
10. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação), membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão, ou similares, membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares, membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPA, representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura, Coordenador de Convênio Institucional, membro de Projetos Intercâmbios/ Internacionais, Presidente da Comissão de Relações Internacionais, Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares, Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFPA, Coordenador Geral de Congresso Regional, Secretário Executivo de Congresso, Membro do NDE (Núcleo Docente Estruturante), Membro das Câmaras das Unidades Acadêmicas, Coordenador de Comissão de Residência Médica/Multiprofissional, Membro de Câmara de Trabalhos de Conclusão de Curso, Membro de Associações, Conselhos, Comitês, Câmaras Setoriais de pesquisa, de Classe, culturais e artísticas, Coordenador e/ou diretor de espaços culturais.
11. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (por ano).
12. Vice-Coordenador de Curso de Especialização (por ano de exercício), membro de Comissão constituída por ato da Administração da Unidade Acadêmica (por designação), membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, membro da Comissão de Relações Internacionais, membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro.
13. Membro titular ou suplente de colegiado de curso Técnico e Tecnológico, de conselho ou colegiado de subunidade e congregação de Unidade, mediante comprovação por meio de portaria constando semestre e ano, coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas, participação na organização de processo seletivo (PSS) ou seleção para os cursos básicos e técnicos (por ano).
14. Membro titular ou suplente de Conselho Escolar, Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas, Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em plenária do conselho e congregação da Unidade, membro de Banca de Seleção de Bolsistas e Professores Temporários, Supervisores e preceptores de residência médica, outras Comissões. Por ano.

Nota: É vedada a dupla pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.

GRUPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO (no interstício)
1. Doutor ou Livre-Docente.
2. Mestre.
3. Pós-Doutorado (realizado por meio de programa institucional).
4. Estágio de Pós-Doutorado concluído.
5. Créditos de Doutorado (concluídos no interstício).
6. Créditos de Mestrado (concluídos no interstício).
7. Curso de Especialização (360 horas).
8. Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas).
9. Curso de extensão com frequência e aproveitamento.
10. Participação em congresso, simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração.
11. Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas = 1 ponto).

GRUPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que façam uso de pareceristas.
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras que não façam uso de pareceristas.
3. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação internacional.
4. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), de editora nacional.
5. Tradução de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet).
6. Tradução de texto teatral, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão.
7. Tradução de parte de texto teatral, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão.
8. Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio eletrônico na internet).
9. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou em meio eletrônico na internet, com circulação internacional.
10. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) (impresso ou em meio eletrônico na internet, com circulação nacional).
11. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional, registrada no Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet).
12. Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), nacional, registrada no Qualis CAPES na área (impresso ou meio eletrônico na internet).
13. Artigo de pesquisa publicado em revista não indexada (impresso ou meio eletrônico na internet).
14. Publicação em sítio eletrônico especializado (internet).
15. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet).
16. Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada (ISSN) (impresso ou meio eletrônico na internet).
17. Tradução publicada de Artigo (impresso ou meio eletrônico na internet).
18. Artigo de imprensa interna ou externa à UFPA (impresso ou meio eletrônico na internet).
19. Relatório técnico – demandado à UFPA na forma de consultoria.
20. Produção de manual técnico e didático.
21. Revisão de material didático, Artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT.
22. Nota científica prévia.
23. Autor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário, nacional ou internacional.
24. Comunicação de trabalho com resumo publicado.
25. Comunicação de trabalho sem resumo publicado.
26. Apresentação de trabalho em seminários, congressos, simpósios e eventos artísticos ou científicos internacionais.
27. Apresentação de trabalho em seminários, congressos, simpósios e eventos artísticos ou científicos nacionais.
28. Participação como apresentador em conferências, palestras e mesas redondas.
29. Citação ou referência de autor(es). (pontuação por Artigo ou livro).
30. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial).

31. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial).
32. Produção de livros (design).
33. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN).
34. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN).
35. Patente depositada requerida.
36. Patente depositada concedida.
37. Autor (único) de documentos cartográficos publicados.
38. Coautor de documentos cartográficos publicados.
39. Autoria de peça teatral ou musical publicada.
40. Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo e de eventos musicais diversos (shows, recitais, concertos).
41. Coreografia apresentada.
42. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão.
43. Edição de Partitura.
44. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança.
45. Arranjo de peças musicais, instrumental ou vocal.
46. Exposições individuais - referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.
47. Autoria de Curadoria de museus, exposições, mostras, festivais, em espaços científicos, artísticos e culturais.
48. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas.
49. Produção de curadoria, exposições, mostras, festivais, espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual, mídias eletrônicas ou eventos musicais diversos.
50. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade Docente da UFPA.
51. Obra de Arte Visual Publicada.
52. Produção musical de CD/DVD ou similares
53. Transcrição de obras musicais (por música ou parte de obra maior)
54. Edição de obra musical
55. Composição musical com edição internacional
56. Composição musical com edição nacional
57. Recitais solo, camerísticos ou pequenos grupos em âmbito internacional devidamente comprovado
58. Recitais solo, camerísticos ou pequenos grupos em âmbito nacional devidamente comprovado
59. Execução musical em CD/DVD ou similares
60. Participação como convidado em festivais de música ou eventos equivalentes, em âmbito internacional
61. Participação como convidado em festivais de música ou eventos equivalentes, em âmbito nacional
62. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por Artigo).
63. Registro de marcas, softwares e cultivares.
64. Editor Chefe de Revista.
65. Editor Associado de Revista.

66. Consultor ad hoc ou revisor de revista indexada (ano/revista)

67. Afastamento de Docente que comprove apresentação de serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, valerá como atividade acadêmica equivalente a Progressão de Nível, desde que tenha feito o interstício de 2 (dois) anos; e que apresente relatório validado por sua Unidade Acadêmica, comprovando a realização de atividades relevantes para seu Desempenho acadêmico.

Nota: Nenhum trabalho poderá ser duplamente pontuado.